



# PREFEITURA MUNICIPAL DEARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.  
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)  
CNPJ:18.125.120/0001-80

---

## PROJETO DE LEI Nº 03/2017

***"Institui o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Arinos e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º**-Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação e implementação de planos, programas, projetos e ações voltadas à população idosa do Município de Arinos.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designada, pelo Executivo, e será composta por:

**I**- gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II**- gestor da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

**III**- 01 representante do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º**- O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, devendo ao seu titular:

**I**- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

**II**- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III**- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV**- outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;

**V**- representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designação específica do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DEARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

CNPJ:18.125.120/0001-80

---

## **Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

**I**- recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;

**II**- as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;

**III**- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV**- resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

**V**- dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**VI**- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**VII**- produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

**VIII**- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

**IX**- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**X**- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**XI**- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

**XII**- das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso

**Art. 5º**- As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º**- A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

**I**- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

**II**- de prévia aprovação pela comissão gestora.

**Art. 7º**- Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

**I**- financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II**- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

**III**- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV**- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

**V**- outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DEARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

CNPJ:18.125.120/0001-80

---

**VI-** repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio.

**Art. 8º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 20 de janeiro de 2017.

**Carlos Alberto Recch Filho.**  
**Prefeito Municipal.**